Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 474/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3477/2018
PROTOCOLO	: 1895722
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADOS	: LAÍS CAROLINE FERREIRA ROBES E SR. CELSO HENRIQUE FERREIRA ROBES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Laís Caroline Ferreira Robes e ao Sr. Celso Henrique Ferreira Robes, beneficiários da ex-servidora Sra. Nilda Afonso Ferreira, que ocupou os cargos de Especialista de Educação de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 9779/2021** (pç.44, fls. 73-75), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 194/2022** (pç.45, fl. 76-77), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Outrossim, observo que a pensão foi concedida regularmente aos interessados, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea “a”, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 51, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n 4.963 de 29/12/2016; em conformidade com a Portaria “P” AGEPREV n. 71/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.575 em 17 de janeiro de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Laís Caroline Ferreira Robes e ao Sr. Celso Henrique Ferreira Robes, beneficiários da ex-servidora Sra. Nilda Afonso Ferreira, que ocupou o cargos de Especialista de Educação e de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl